



Portal de Legislação do Município de Sagrada Família / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.594, DE 26/04/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS PARA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PARTICIPANTES DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal](#), FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso de veículos de propriedade Municipal, para o transporte de participantes de eventos culturais, religiosos e esportivos, em âmbito intermunicipal e interestadual, desde que disponíveis, e aptos para o transporte dos mesmos.

Art. 2º O participante que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento.

Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos requerentes no evento esportivo ou cultural, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

Parágrafo único. A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 5º Após deferido o requerimento de transporte, os participantes autorizam o Município de Sagrada Família/RS e suas Secretarias Municipais a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Art. 6º O fornecimento do transporte previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, será limitado ao raio máximo de 300 Km (trezentos quilômetros), contados a partir do Município de Sagrada Família/RS, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a distância limite estabelecida.

Art. 7º As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo, respeitado o limite do orçamento anual.

Parágrafo único. Não havendo transporte municipal disponível, fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de transporte com ajuda de custo a ser paga ao(s) atleta(s) ou entidade desportiva ou diretamente ao transportador por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo custear a inscrição em eventos esportivos oficiais de entidades municipais, estaduais ou federais por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9º A autorização para utilização dos veículos municipais, destinados ao transporte de participantes de eventos culturais, religiosos ou esportistas, deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

Art. 10. A autorização para utilização dos veículos do município atenderá aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente fundamentada;
- II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - indicar o veículo que será cedido.

§ 1º Após o deferimento do requerimento de transporte, deverá ser expedido um Formulário de Viagem, que será entregue ao motorista, que deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-o preenchido.

§ 2º O Formulário de Viagem deverá conter as seguintes informações:

- I - dados do veículo;
- II - dados dos usuários;
- III - dados do motorista;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada à Sagrada Família/RS;
- VII - o itinerário da viagem;
- VIII - outras anotações de interesse.

Art. 11. É vedado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo fornecer o transporte aos participantes dos eventos culturais, religiosos ou esportivos, nas seguintes hipóteses:

- I - que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais relacionados às atividades previstas nesta Lei a qualquer pessoa física ou jurídica;
- II - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).
- III - com finalidades impróprias, imorais, ou ilegais;
- IV - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo.

Art. 12. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 13. Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os participantes, por crimes contra a administração pública, previstos no Título XI, do Código Penal Brasileiro.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, naquilo que for necessário.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sagrada Família - RS, aos 26 dias do Mês de Abril de 2023.

*MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

*MAURO GALATTO
Sec. Mun. De Administração*